



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATO DE Nº 001 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO PB E A EMPRESA GILDENE DA MOTTA PESSOA – EPP, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PÚBLICOS VINCULADOS AS ATIVIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo de Saúde do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora **ELIANE VICENTE SANTIAGO, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **GILDENE DA MOTTA PESSOA - EPP**, registrada sob o CNPJ de Nº 05.798.547/0001-06, com sede à Rua José Roseno, S/N – Centro – na cidade de Pedro Régis PB, neste ato representada pela Senhora **GILDENE MOTTA PESSOA**, registrada sob o CPF de Nº 022.760.524-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos abaixo relacionados, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PÚBLICOS VINCULADOS AS ATIVIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme quantitativos a seguir relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	FEDERAL	2.532,00	LT.	4,39	11.115,48
03	DIESEL S10	FEDERAL	1.102,40	LT.	3,59	3.957,61
					TOTAL	R\$ 15.073,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de LAGOA DE DENTRO - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1- Efetuar o pagamento a CONTRATADA quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos adquiridos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para a CONTRATADA realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADA:

4.4.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre as aquisições constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.4.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.3 - A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.4.4 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

4.4.5 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / FONTE DE RECURÇOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 15.073,09 (Quinze Mil, Setenta e Três Reais e Nove Centavos), que deverá ser pago de acordo com o fornecimento dos produtos, objeto desse contrato.

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro.

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo PB.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos permanecerão **fixos e irremovíveis**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente a CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

E por estarem assim justos Contratadas e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 02 de janeiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
ELIANE VICENTE SANTIAGO - SECRETÁRIA
CONTRATANTE


GILDENE DA MOTTA PESSOA - EPP
GILDENE DA MOTTA PESSOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.º Heliana da Silva Queiroz
RG N.º 3054368 SSP/PB
- 2.º Jaqueline Soares Pires
RG N.º 3452213